

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 21 de Janeiro de 2015.
25º. Ano da Emancipação Política
23º. Ano da Instalação.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB; ANIZIO LEME DE SOUZA-PP; EVERSON LUIS DE CAMARGO-PROS; FERNANDES BARATELA-PSB; VITOR HONORIO DA COSTA-PSBD; WANDER CAMARGO DOS SANTOS-DEM, vereadores desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução 132/2015, do poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 10/1994 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para ser incluso na pauta da sessão extraordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADORA-PROS

FERNANDES BARATELA
VEREADOR-PSB

VICTOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM

Ao Exmo. Sr.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

Presidente da Câmara – Tarumã-SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2015, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 10/1994 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB; ANIZIO LEME DE SOUZA-PP; EVERSON LUIS DE CAMARGO-PROS; FERNANDES BARATELA-PSB; VITOR HONORIO DA COSTA-PSBD; WANDER CAMARGO DOS SANTOS-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 195, que passa a ter a seguinte redação:

Art.195 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 5 dias para apreciação.

Artigo 2º - Fica alterado o “caput” e o § 1º do artigo 204, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 204 – Mediante solicitação expressa do prefeito, a câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 15 dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça até 5 dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso I do artigo 246, que passa a ter a seguinte redação:

Art.246 (...):

I – 10 minutos com apartes:

vetos;

projetos;

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 253, que passa a ter a seguinte redação:

Art.253 – Os processos de votação podem ser:

I – simbólicos;

II – nominais;

III – abertos.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação de pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da mesa da câmara;

II – composição das comissões permanentes;

III – votação de todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta ou de dois terços para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase de sessão ou de encerrar a ordem do dia.

§ 7º - O processo de votação aberta será utilizada nos seguintes casos:

a) eleição da mesa;

b) destituição dos membros da mesa;

c) cassação do mandato do prefeito e de vereadores;

d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

e) apreciação do veto.

§ 8º - A votação aberta consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os vereadores “sim” ou “não” de forma verbal, em tom de voz audível, à medida que forem

chamados pelo primeiro secretário, obedecendo-se, na eleição da mesa, ao estatuído no artigo 16 deste regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização, pôr ordem do presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II – chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

a) no processo de cassação do prefeito e de vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra mensagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

III – proclamação do resultado pelo presidente.

§ 9º - Nos casos em que o vereador por motivo justificado não puder proclamar seu voto de forma verbal, este o fará por escrito em letra legível, devendo assinar a cédula de votação, e em seguida entregá-la ao primeiro secretário para leitura e proclamação verbal aberta.

Artigo 5º - Fica alterado o inciso I do artigo 325, que passa a ter a seguinte redação:

Art.325 – (...)

I – 10 minutos;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 21 DE JANEIRO DE 2015.

25º. Ano da Emancipação Política

23º. Ano da Instalação

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADORA-PROS

FERNANDES BARATELA
VEREADOR-PSB

VICTOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares, este projeto de resolução visa adequar o Regimento Interno desta Casa de Leis, à realidade atual, buscando com isso, dar celeridade aos procedimentos aqui realizados.

E isto, apresenta-se necessário, eis que, a celeridade dos atos constitui ganho à população, que se beneficiará o quanto antes das matérias aqui votadas, contribuindo com o desenvolvimento e boa gestão do nosso Município.

Ademais, sem qualquer dúvida, com a aprovação desta alteração, estaremos otimizando o serviço prestado a nossa população, que é, e sempre será o objetivo maior desta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 21 DE JANEIRO DE 2015.

25°. Ano da Emancipação Política

23°. Ano da Instalação

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADORA-PROS

FERNANDES BARATELA
VEREADOR-PSB

VICTOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM